



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 57/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 04/2022
UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL INDIVIDUAL OU EM GRUPOS.

O Município de André da Rocha comunica aos interessados que a partir do dia **27 de junho de 2022** estará procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de atendimentos individuais ou em grupos, quando necessário de terapia ocupacional em quantidade máxima de atendimentos mensais, conforme a demanda sendo os mesmos encaminhados e agendados através da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços/atendimentos, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO SERVIÇO / ATIVIDADE | QUANTIDADE/MÊS | VALOR A SER PAGO POR CONSULTA |
|------|--|----------------|-------------------------------|
| 01 | Atendimento individual de terapia ocupacional externos (domicílio, creche, escola) | Até 8 | 159,12 |
| | Atendimento individual de terapia ocupacional | Até 30 | 102,00 |
| | Atendimento em grupos de terapia ocupacional | Até 8 | 57,12 |

I – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços na área da saúde no Município de André da Rocha deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos (Comissão Permanente de Licitações).

a) Documentos para pessoas jurídicas:

01 – Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

02 – Cartão do CNPJ;

03 – Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

04 – Certidão negativa de débito com o FGTS;

05 – Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

06 – Relação dos serviços que se propõe realizar e valor (vide tabela);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

07 – Capacidade de atendimento e horários;
08 – Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado;

09 – Relação dos profissionais e demais recursos humanos;

10 – Declaração de que aceita e concorda em realizar os atendimentos individuais ou em grupo no Município de André da Rocha/RS em local próprio ou locado pelo credenciado (empresa prestadora do serviço) bem como, realizar atendimentos domiciliares quando couber.

11- Declaração estando ciente que os custos de locação de imóvel, deslocamentos, materiais para atendimentos serão por conta do credenciado (empresa prestadora do serviço).

12 – Negativa de débitos Trabalhistas.

13 – Cópia do CPF do profissional que irá prestar os serviços;

14 – Cópia do documento de identidade do profissional que irá prestar os serviços;

15 – Cópia do Registro junto ao conselho de classe do profissional que irá prestar os serviços.

II – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. É vedado:

– O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

– O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4. O teto-máximo de atendimentos por mês, para cada pessoa jurídica, corresponderá à divisão da quantidade estimada constante do preâmbulo pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento, no interesse do Município.

5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

6. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

III- DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após relatório de atendimentos e aceite do responsável da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município.

3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

IV – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos atendimentos, incluídos deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”

obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

V – DA FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VI - DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o ano de 2022.

0801 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde
339039050000-Serviços Técnicos Profissionais

VIII - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

IX – DAS INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, sita Rua Marcolino Pereira Vieira 1393 pelo fone 54 3611-1330. Cópia do edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal e/ou no site: <http://www.andredarocha.rs.gov.br>

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

12-05

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal

ANDRÉ DA ROCHA

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 57/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº xx/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA
SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE ANDRÉ DA ROCHA E.....

O **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, neste ato representado....., portador da Cédula de Identidade nº , cadastrado no CPF sob o nº , residente e domiciliado na Rua , município de André da Rocha/RS, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado, , inscrito no CNPJ/CPF sob nº , com sede na , na cidade de , doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de **Serviços de**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

| ITEM | ESPECIALIDADES | VALOR UNITÁRIO |
|------|----------------|----------------|
| | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das "Ordens de Serviço", no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

II – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

IV – É vedado:

- O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;
- Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo.
- A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o ano de 2022.

0801 2028 Manutenção das Atividades Da Secretaria da Saúde
339039050000-Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 04/2022, com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha,

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Esta minuta de Termo de Credenciamento se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)